



MUNICÍPIO DE PITANGA

PRAÇA 28 DE JANEIRO, 171 - CAIXA POSTAL 11 - FONE (042) 746-1122 - FAX (042) 746-1172

LEI 908

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PITANGA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica inserido no artigo 7º da lei municipal nº 452 - Código de Obras, de 10 de julho de 1989, mais um parágrafo com o seguinte teor:

“§ 4º. Os projetos deverão estar dentro das normas de prevenção de incêndio, os quais serão aprovados pelo Corpo de Bombeiros”.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Pitanga, em 22 de dezembro de 1998.



ALEXANDRE CARLOS BUCHMANN
PREFEITO MUNICIPAL